## Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2022/C 484/19)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas (¹). Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 (²), os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação em determinadas condições, designadamente a de serem apenas emitidas moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País de emissão: Finlândia

Tema da comemoração: Investigação sobre o clima na Finlândia

**Descrição do desenho:** O tema da moeda é um líquen estilizado da espécie *Usnea*, com a sua estrutura em forma de raiz gravada em relevo ao centro da moeda. A imagem é rodeada pela legenda «CLIMATE RESEARCH» em finlandês, do lado esquerdo, e pela legenda «CLIMATE RESEARCH» em sueco, do lado direito. Por baixo do desenho figura a legenda «2022 FI» e por cima a marca de cunhagem da Casa da Moeda da Finlândia.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 400 000

Data de emissão: outono de 2022

<sup>(1)</sup> Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(</sup>²) Ver Conclusões do Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros, de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).